

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO EXTERNO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

I – NORMAS GERAIS

Art. 1º. As regras adiante visam orientar a realização da disciplina Estágio Supervisionado por meio do estágio externo, vinculado ao Escritório de Práticas Jurídicas (EPJ), bem como definir as condições para entrega e avaliação dos relatórios respectivos para fins de cumprimento da dinâmica curricular para a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

Art. 2º. Todos os estudantes, devidamente matriculados nos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º períodos do curso, devem integralizar 60 (sessenta) horas de estágio por semestre, sob pena de reprovação na disciplina.

§ 1º. A carga horária semestral é de 60 (sessenta) horas de estágio, e essa deverá ser integralizada dentro do prazo do calendário acadêmico.

§ 2º. O estagiário deverá cumprir uma frequência mensal de, no mínimo, 15 (quinze) horas de estágio, sob pena de reprovação na disciplina.

§ 3º. Para fins de controle de frequência no estágio, o estagiário deverá baixar a plataforma de controle de estágio disponível nos sistemas operacionais Android e IOS, instalar no seu aparelho celular e realizar os procedimentos necessários para utilização do aplicativo, devendo manter o aplicativo atualizado e, apresentar comprovação (print) da instalação do aplicativo no ato da inscrição de estágio.

§ 4º. Não há abono de faltas.

§ 5º. O estudante deverá acompanhar a própria frequência às atividades de

estágio através da caderneta de estágio ou da Plataforma de controle de estágio.

Art. 3º. O estagiário, para formalizar sua inscrição e iniciar suas atividades de estágio, deve, após realizar a matrícula na disciplina de estágio supervisionado, preencher o formulário de inscrição, disponibilizado por meio de link existente no site da instituição, anexando declaração de estágio externo. O estagiário deverá ainda providenciar Termo de Compromisso a ser firmado entre o órgão onde pretende realizar o estágio e o Centro Universitário Tabosa de Almeida. Tal procedimento deve ser realizado por meio de requerimento, via protocolo junto à secretaria da instituição para que o Termo de Compromisso, previamente assinado pelo órgão concedente do estágio e pelo estagiário, seja direcionado à Coordenação do Escritório de Práticas Jurídicas, devendo, inclusive, haver um convênio prévio entre a Instituição de Ensino Superior e o órgão concedente, estabelecendo-se o vínculo de estágio obrigatório.

§ 1º. O requerimento para a realização de estágio externo deverá ser formulado pelo estudante junto à secretaria do Centro Universitário Tabosa de Almeida, no prazo de até 15 dias contados do 1º dia de aula do semestre letivo. Na ocasião, deverá o estudante acostar declaração do órgão onde pretende realizar o estágio, devidamente identificado, com timbre, assinatura e carimbo, constando também, as atribuições do estagiário, dias da semana e horário em que realiza o estágio, a data de início das atividades, a assinatura do orientador de campo e a data da emissão do documento, bem como quaisquer documentos que entenda necessários para a formulação do pleito.

§ 2º. Todos os estudantes que pretendam realizar estágio externo devem submeter seus requerimentos nos moldes aqui delineados a cada semestre, mesmo que para dar continuidade ao estágio que já realizava, e estarão sujeitos a deferimento ou indeferimento por parte da Coordenação do EPJ.

§ 3º. O estudante que estiver cumprindo dependência de estágio supervisionado deverá matricular-se previamente nesta disciplina e, realizá-la em horário e local distintos do estágio supervisionado regular do período, devendo no momento do requerimento de estágio identificar com clareza o local onde será realizada a dependência.

§ 4º No que concerne especificamente aos órgãos que venham a receber estagiários do Centro Universitário Tabosa de Almeida, obrigatoriamente se fará necessária a realização de visitas de supervisão de estágio in loco, semestralmente - por amostragem, sem prévio aviso à parte concedente do estágio, para análise quanto à adequação de local, das atividades a serem desenvolvidas e da possibilidade/necessidade de recebimento de estagiário(s) da Ascres-Unita.

Art. 4º. Somente serão autorizadas transferências de um local de estágio para outro dentro do mesmo semestre se o estudante também formular requerimento junto à secretaria do Centro Universitário Tabosa de Almeida, no prazo de até 15 dias, contados do 1º dia de aula do semestre letivo, estando igualmente sujeito a deferimento ou indeferimento por parte da Coordenação do EPJ.

§ 1º. Pedidos extemporâneos, em regra, serão indeferidos de pronto, salvo os casos excepcionais, os quais serão analisados pela coordenação do EPJ.

§ 2º. Caso não tenha sido formulado o requerimento para o estágio externo, conforme disposto no artigo 3º, o relatório de estágio não será recebido. Contudo, se por equívoco, ainda assim venha a ser recebido, será atribuída nota 0,0 (zero), ficando o estudante automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 5º. As datas para a entrega dos relatórios, bem como as datas para solicitação e envio de segunda chamada e realização da final, serão estabelecidas pela Coordenação do Escritório de Práticas Jurídicas, com divulgação no site do Centro Universitário Tabosa de Almeida.

Parágrafo único. Somente será possível a realização de pedido de segunda chamada para uma das unidades no semestre letivo.

II - DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. Para fins de avaliação, EM CADA UNIDADE do semestre, o estagiário obriga-se a apresentar um Relatório de estágio em arquivo único, no formato PDF, com o nome completo do estagiário no título do arquivo, **com tamanho máximo de 25 MB**, enviado ao e-mail: relatorioepj@ascres.edu.br, DEVENDO seguir a ordem abaixo relacionada, cujos os modelos constam no *site* do Centro Universitário Tabosa de Almeida:

I – RELATO DE ESTÁGIO, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo estagiário e pelo orientador de campo;

II – DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO ATUALIZADA do órgão de estágio, a fim de que se confirme a existência e manutenção do vínculo;

III – QUESTIONÁRIO DE ACOMPANHAMENTO, devidamente preenchido, respondido e assinado pelo orientador de campo;

IV – RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DA PLATAFORMA DE CONTROLE DE ESTÁGIO, a fim de comprovar a frequência do estagiário na unidade;

V – PRODUÇÃO JURÍDICA.

§ 1º. O relato de estágio (inciso I do artigo 6º) é documento de apresentação obrigatória, sob pena de reprovação. Deverá ser digitado seguindo o modelo que se encontra no site da instituição e, composto de:

a) Capa com o nome da instituição, nome do estagiário, disciplina que está cursando, período, unidade, cidade e ano;

b) Dados do estudante e do local de estágio, descrição das atividades desempenhadas, área de atuação, aprendizado proporcionado pelas atividades realizadas no estágio, relação do(a) estudante(a) com o(a) orientador(a)/responsável pelo estágio, documentos, data, assinaturas do orientador de campo e do estagiário, bem como as observações e justificativas constantes do § 5º, alíneas “c” e “d”, deste artigo.

§ 2º A declaração ou a certidão atualizada (inciso III do artigo 6º) é documento de apresentação obrigatória, sob pena de reprovação e deve ser apresentada em cada uma das unidades de avaliação, devendo constar os dados do órgão onde é realizado o estágio (timbre da instituição/escritório), atribuições do estagiário, dias da semana e horário em que realiza o estágio, a data de início das atividades, a assinatura do orientador de campo e a data da emissão do documento.

§ 3º. O questionário de acompanhamento (inciso II do artigo 6º) deverá ser preenchido e assinado

pelo orientador de campo e a ele poderão ser atribuídos até 02 (dois) pontos, a partir da análise das respostas apresentadas por ele, devendo o estagiário observar o modelo disponibilizado no site da faculdade, onde constam as perguntas e observações formuladas ao orientador de campo, apresentando-o devidamente respondido e com os dados completos do estagiário, data, assinatura e o carimbo do orientador.

§ 4º O relatório de frequência da plataforma de controle de estágio (inciso IV do artigo 6º) tem a finalidade de constatar a frequência do estudante ao estágio e serão atribuídos até 02 (dois) pontos,

f) Para fins de cumprimento da carga horária necessária para a avaliação do estagiário, somente será considerado o máximo de até 6h/dia de efetiva atividade de estágio, posto que, nos moldes da Lei de estágio, o estudante não poderá exceder esse tempo por dia de atividade;

g) Se e somente se o estudante fizer estágio 03 (três) ou mais dias da semana, o registro da carga horária poderá ser feito por semana, respeitando-se o limite de horas diárias aceitáveis nos moldes da alínea “f” deste parágrafo.

§ 5º A produção jurídica (inciso V do artigo 6º) será composta de duas partes:

I - comparecimento mensal a, no mínimo, 03 (três) audiências, respeitando-se as exigências de cada preceptor, **que poderão ser presenciais ou remotas, ao vivo ou gravadas**, podendo atribuir-se até 02 (dois) pontos pela atividade, devendo ser anexado ao relatório, a ata, certidão ou certificado, além da ficha de acompanhamento das audiências (disponível no site do Centro Universitário Tabosa de Almeida) devidamente preenchida e assinada.

II - confecção escrita de peças jurídicas, podendo atribuir-se até 04 (quatro) pontos, devendo o estudante observar o que se segue:

a) Compatibilidade das peças com o local designado e autorizado para a realização do estágio;

b) Em se tratando de estágio realizado em escritórios de advocacia, as petições juntadas deverão ser necessariamente protocoladas (salvo nas hipóteses legalmente dispensadas, p. ex., as do Sistema Virtual da Justiça Federal, Conciliação trabalhista, etc), e assinadas pelo estagiário e pelo orientador de campo;

c) Em se tratando de órgão, cujo nome do estagiário não seja possível acrescer às peças produzidas, ou se somente for autorizada a inclusão de algum código ou iniciais que o representem, ou se o sistema utilizado na produção jurídica for apenas virtual, como mencionado na alínea anterior, tal fato deverá ser descrito no documento “relato de estágio” e confirmado pelo orientador de campo, indicando, inclusive, a norma (lei, portaria, etc) que estabelece essa restrição. Caso contrário, à produção juntada sem as razões acima descritas será atribuída pontuação 0,0 (zero).

d) Poderão ser juntadas petições por “amostragem”, desde que seja feita uma observação no relato de estágio, indicando-se o número de todos os processos em que o estagiário atuou para fins de conferência in loco ou via internet;

e) As atas, **certidões ou certificados** de audiência acostadas ao relatório deverão conter o nome do estagiário em destaque;

f) Serão consideradas, para fins de avaliação, a complexidade da produção jurídica e a realização de atividades jurídicas-fim (iniciais, alegações, defesas preliminares, contestações, recursos, pareceres

jurídicos, sentenças etc) em quantitativo razoável, sendo atribuída maior pontuação à produção que demonstre mais significativa pesquisa e desenvolvimento primordialmente jurídico por parte do estagiário;

g) Como se trata de apreciação de estágio jurídico de um curso de Direito, eventual produção de caráter meramente administrativo (ofícios, contratos e minutas, memorandos, juntadas, conclusões, despachos de mero expediente etc) será considerada apenas como atividade-meio e, ainda que considerada para fins de pontuação no critério de produção jurídica, não terão o mesmo valor atribuído às atividades de cunho precipuamente jurídico realizadas por outros estagiários. A escolha do local de estágio é fundamental para que o estudante possa desenvolver atividades essencialmente jurídicas e que propiciem o aprimoramento e adequação entre a teoria e a prática de um futuro profissional do Direito;

h) As petições deverão ser acostadas em ordem cronológica, e, exclusivamente, produzidas nos meses referentes a unidade sob avaliação;

i) Nos casos em que o estagiário promova apenas atendimento ao público, sem que haja uma produção jurídica específica, no relato de estágio, o orientador de campo deverá descrever as atividades e serviços jurídicos prestados pelo estagiário, incluindo-se o rol de feitos ou procedimentos em que o estagiário tenha atuado.

j) Fica vedada a juntada de documentos pessoais das partes no relatório de estágio (procuração, identidade, CPF, comprovante de residência entre outros)

§6º - O relatório será apreciado pelo Avaliador de Estágio Externo que, inclusive, fará o atendimento pessoal aos estagiários durante as unidades

letivas, levando em consideração os pareceres técnicos dos supervisores para a aferição de nota.

Art. 7º Tratando-se o estágio de disciplina que integra a dinâmica curricular do Centro Universitário Tabosa de Almeida, a nota mínima para aprovação semestral é 7,0 (sete).
Parágrafo Único: Caso não seja apresentado o relatório dentro do prazo determinado, não haverá atribuição de nota à unidade.

Art. 8º Caso o estudante não obtenha média para aprovação na disciplina de estágio supervisionado, mas que tenha integralizado a carga horária de 60 (horas) e, tenha apresentado os 02 (dois) relatórios correspondentes ao semestre letivo, será submetido a uma avaliação final, em prova única.

§1º A prova final será realizada no EPJ de acordo com o calendário de provas do curso, dentro da área predominantemente de atuação do estagiário, indicada no relatório de estágio, podendo ser em: Cível, Consumidor, Penal, Trabalhista, Previdenciário, Administrativo, Empresarial, Tributário ou Constitucional.

§2º Durante a realização da prova final, será permitida, a consulta à legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais, precedentes normativos e livros de doutrina que não apresentem peça de modelo, sendo esse material analisado no dia da prova pelo professor que for aplicá-la. As questões e a redação da peça profissional serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado.

I - A redação de peça profissional terá o valor máximo de 6,00 (seis) pontos e cada questão subjetiva terá o valor máximo de 2 (dois) pontos cada.

II - Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando para este fim peça que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o estagiário receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.

III - A indicação correta da peça prática é verificada no *nomen iuris* da peça concomitantemente com o correto e completo fundamento legal usado para justificar tecnicamente a escolha feita.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Nos casos em que o estagiário seja funcionário público, somente poderá realizar estágio no mesmo órgão em que trabalha se o fizer em horário diverso de sua jornada laboral e exercendo função distinta da que desempenha como servidor.

Art. 10º. Na ocorrência de fraude na entrega do relatório de estágio, o estagiário será submetido às regras disciplinares constantes do manual do aluno, sem prejuízo de eventual responsabilidade cível e/ou criminal.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do EPJ e, quando necessário, juntamente com os Supervisores de estágio e pelo Avaliador, sem prejuízo da eventual análise da coordenação do curso.

Caruaru, 22 de dezembro de 2021.

Adriello de Moura Silva

Coordenador do Escritório de Práticas
Jurídicas

Antonio Rafael Vicente da Silva
Coordenador Adjunto do Escritório de
Práticas Jurídicas